



**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE: Nº 1/2021.005 - PMI**

Processo Licitatório nº 1/2021.005-PMI, referente à Modalidade Convite, tendo por OBJETO: Contratação de Empresa de especializada para Prestação de Serviço de Manutenção geral em sistema de Ar Condicionado/Parte Elétrica veicular pertencentes as secretarias Solicitantes.

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 1/2021.005-PMI, referente à Modalidade Convite, tendo por OBJETO: Contratação de Empresa de especializada para Prestação de Serviço de Manutenção geral em sistema de Ar Condicionado/Parte Elétrica veicular pertencentes as secretarias Solicitantes**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, E verificação da MINUTA DE EDITAL, emitido parecer favorável acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito Publicações para certame.



Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: <https://itupiranga.pa.gov.br>; www.tcm.pa.gov.br e através das solicitações para o Email: itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

O conceito desta modalidade é o mais abrangente da Lei [8.666/1993](#). Ele estão no art. 22, § 3º:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

1 - Análise;

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública, não deixa dúvidas sobre a necessidade contratação da empresa para fornecimento dos itens/serviços licitados.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico de nº 146/2021 da Procuradoria Municipal, esta Controladoria segue parecer jurídico e opina pela regularidade.

Assim, após o exame do processo, com base nas regras exarados pela Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, que dispõe acerca dos documentos mínimos exigidos para lançamento do processo no mural de licitações, entende-se que o processo está devidamente instruído; Conforme estatuído no art. 38, VII da Lei nº 8.666/93.

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens/serviços licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

2 - Dos Participantes;

Participaram do referido Certame as Empresas abaixo listadas:

- 1 – MV COML. DE PEÇAS PAR AUTO – CNPJ: 07.712.240/0001-68.
- 2 – W C SETUBAL EIRELI – CNPJ: 34.539.407/0001-03.
- 3 – S A ALVES DOS SANTOS SERVIÇOS – CNPJ: 19.567.923/0001-58.

3 - Do Certame;

As Empresas Listadas acima com seus respectivos Representantes apresentaram seus envelopes de habilitação e Proposta, sendo todos devidamente habilitados, e após



rubrica dos membros da Comissão de Licitação, prosseguiram com a abertura dos envelopes, onde observado o critério do Edital, MENOR PREÇO, tendo a constatação que a empresa S A ALVES DOS SANTOS SERVIÇOS – CNPJ: 19.567.923/0001-58, foi a vencedora de todos os itens, ficando o Valo Global no **TOTAL R\$: 140.160,00 (Cento e Quarenta Mil, Cento e Sessenta Reais).**

Após a Divulgação do resultado, os representante das empresas assinaram termo de renúncia ao prazo recursal, sendo lavrada a ata da sessão e devidamente assinada.

4 - Conclusão;

Seguidos todos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme Parecer final desta Controladoria, seguirmos o Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 20 de agosto 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal

Portaria 07/2021-PMI.